

**PROTOCOLO  
70606/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
03/2023**

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2022  
Número do processo: 70606/2022

Número do processo: 0070606/2022

Número único: J93.09X.6V5-91

Protocolado em: 30/11/2022 11:15

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicita abertura de Licitação para contratação de instituição Financeira, para prestação de serviços de folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, conforme Termo de referência no anexo.

Requerente: 146515 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

CPF do requerente:

Endereço: Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA Nº 1760 - CEP: 83833-016

Complemento:

Telefone:(41) 3608-7360

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: IGUAÇU

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

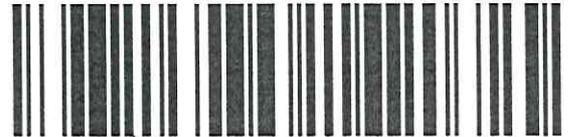
DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Memorando

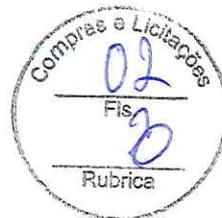
2 Termo de Referência



coleta 370/2022

Solicitação de Compra → 05/2023

Postação 40/2023



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Recursos Humanos

Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar CEP: 83.833-080 –  
Fazenda Rio Grande/PR  
Telefone: (41) 3608-7360

Memorando 193/2022.

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2022.

Senhora Secretária:

Solicitamos autorização para abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de instituição Financeira, para prestação de serviços de folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, conforme Termo de referência no anexo.

Justifica-se a solicitação considerando que o contrato n.º 028/2018, originário do Pregão Presencial n.º 62/2017, sendo a instituição financeira prestadora dos serviços ITAÚ UNIBANCO S/A, vencerá em 07 de Março de 2023.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 30/11/2022 11:10:43-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretor de Área – SMA  
Decreto nº 6244/2022

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

#### 1.1 Objeto

Contratação de instituição financeira (Banco) autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

#### 1.2 Justificativa

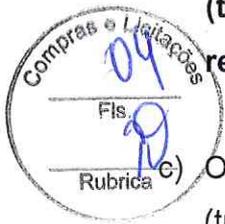
Em virtude do encerramento do prazo de vigência do Contrato 028/2018 ID 2915 e respectivos Termos aditivos, originado do pregão presencial N.º 62/2017 sendo a CONTRATADA Banco Itaú Unibanco S/a que presta tais serviços ao Município, será expirada em 07 de Março de 2023. É necessário a abertura de certame licitatório através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Maior Oferta ou Lance, sendo declarada vencedora a proponente que ofertar o maior valor sobre a folha de pagamento do Município de Fazenda Rio Grande, durante o período de **60 (sessenta) meses ininterruptos**, desde que devidamente habilitada e apta a prestar tais serviços à Administração Pública Municipal.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

#### 2.1 Do valor do contrato e prazo de pagamento

- a) O valor da proposta mínima a ser ofertado no certame, foi atualizada por correção monetária através de índice de reajuste INPC, levando em consideração o valor a título de pagamento do último contrato, através do processo eletrônico Fly n. 67378/2022.
- b) O valor mínimo da proposta a ser ofertado no certame será de **R\$ 3.292.965,34**

(três milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).



O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, em parcela única, através de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande a ser indicada

- d) Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta homologada no certame, acrescida de atualização monetária, de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste termo de referência.
- e) Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

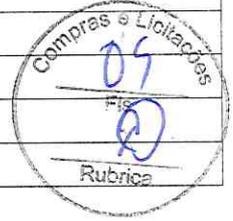
## 2.2 Informações gerais da folha de pagamento

2.2.1 As informações apresentadas a seguir são relativas à distribuição quantitativa da Folha de Pagamento do mês de outubro de 2022, refere-se aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de fazenda Rio Grande/PR, podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrências de eventuais nomeações e/ou exonerações.

### a) Quantitativo de servidores

SERVIDORES ATIVOS POR VÍNCULO E MATRÍCULA	QUANTIDADE
Eletivos	5
Estatutários	2514
Estatuário Comissionado	39

Contratados prazo indeterminado (emprego público)	91
Contratados prazo determinado (emprego público)	57
Comissionados	138
Agentes Político	15
<b>TOTAL</b>	<b>2859</b>



<b>TOTAL DE SERVIDORES POR CPF</b>
<b>2.606</b>

**b) Faixa Salarial data base outubro 2022.**

FAIXA SALÁRIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	PROVENTOS BRUTO
DE 0 A 1.274,32	0	R\$ 0,00
DE 1.274,32 A 3.000,00	514	R\$ 1.249.530,57
DE 3.000,01 A 7.000,00	1770	R\$ 8.367.327,53
ACIMA DE 7.000,01	575	R\$ 7.485.822,13
<b>TOTAL FOLHA BRUTO</b>	<b>2859</b>	<b>R\$ 17.102.680,23</b>
<b>TOTAL FOLHA LÍQUIDA</b>	<b>2859</b>	<b>R\$ 11.377.001,42</b>

2.2.2 Os créditos relativos às folhas de pagamentos são mensais, podendo entretanto ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**2.3 Contas salários**

2.3.1 Abertura e manutenção de contas para crédito de salários dar-se a conforme legislação aplicável especialmente dos seguintes normativos do CMN/BACEN: Resolução 2.025/1993, Resolução 3.402/2006, Resolução 3.424/2006 circular 3.338/2006, Resolução 3.919/2010, e demais resoluções vigentes.

2.3.2 A instituição financeira contratada deverá assegurar a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os precedimentos estabelecidos na Resolução 3.402/2006 e 3.424/2006 a todos seus servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos que pelo interesse se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

manifestarem.

2.3.3 Os pagamentos a serem creditados na conta-salário dos servidores referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados todas as obrigações previdenciárias e demais descontos previstos em lei.

2.3.4 A Conta – salário será aberta por iniciativa e solicitação do empregador e ou através de novos servidores contratados, que na solicitação de abertura estarão munidos de declaração emitida pelo empregador contendo dados básicos, para receber valores de natureza remuneratória (salário, pagamentos de diárias, décimo terceiro salário entre outros).

2.3.5 É vedado à instituição Financeira recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

## **2.4 Da Execução**

2.4.1 A Execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO atender com eficácia às finalidades que dele (s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do consumidor, atender as normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

2.4.2 A instituição financeira vencedora ficará responsável pela operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações após assinatura do contrato.

2.4.3 Após assinatura do contrato o Município através da Divisão de Recursos Humanos

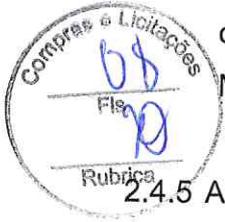


repassará à instituição financeira vencedora em até 05 (cinco dias) úteis, por meio de arquivo eletrônico, contendo informações relativas a dados cadastrais dos servidores, para abertura de contas bancárias, a instituição financeira contratada deverá disponibilizar SISTEMA ELETRÔNICO GERADOR, o qual seja possível integra-se com o sistema utilizado pelo município, responsável pelas informações e gerenciamento da folha de Pagamento.

2.4.4 A instituição financeira vencedora deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas salários para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- (a) Encaminhar para a Divisão de Recursos Humanos, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta-salário, da agência, nome e CPF para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários;
- (b) Informar aos beneficiários (servidores públicos municipais) todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas(cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.;
- (c) Quaisquer beneficiários (servidores públicos) que tenham dificuldade de locomoção, comprovada por Laudo Médico poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-salário.
- (d) Aos beneficiários que optarem por receber o salário com transferência para conta-corrente com a instituição vencedora será oferecido, no mínimo, pacote mensal de serviço, com isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, conforme resolução 3.919/2010 de 25/11/2010 do conselho monetário nacional e suas alterações.

(e) Fica garantido o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, para as contas já existentes em outra instituição, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico;



2.4.5 A instituição financeira vencedora deverá obrigatoriamente possuir no mínimo 01 (uma) agência bancária fixada no Município de Fazenda Rio Grande, com capacidade e instalações adequadas para atendimento aos servidores públicos.

2.4.5.1 A instituição financeira que não possuir agência fixada no Município de Fazenda Rio Grande terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação, devendo após esse prazo atender integralmente ao item 2.4.4 e suas alíneas.

2.4.5.2 A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de locação/aquisição de imóvel em um raio de até 1,0 Km do Paço Municipal, para fins de execução do contrato.

2.4.6 – A instituição financeira vencedora deverá indicar 01 (uma) ou mais agências bancárias, para atendimento, com no mínimo 02 (dois) gerentes exclusivos para os servidores públicos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

2.4.7 A instituição financeira vencedora deverá manter a operação de Agências Bancárias no Município de Fazenda Rio Grande no cumprimento da vigência do Contrato.

2.4.8 Durante a vigência do contrato poderá ser realizado Termo Aditivo para que seja instalado PABs – Posto de Atendimento Bancário, em Prédios Públicos indicados pelo Município.

2.4.9 As Unidades Bancárias deverão estar de acordo com as normas para instalação e funcionamento conforme Resoluções do Banco Central.



## **2.5 Sistema operacional, transmissão eletrônica de dados e rotinas operacionais de pagamento de pessoal**

2.5.1 Toda troca de informações entre Banco contratado e o MUNICÍPIO deverá ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados. Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificações digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

2.5.2 O Município emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco através de Sistema Eletrônico o qual deverá integra-se com o sistema eletrônico utilizado pela Divisão de Recursos Humanos (atualmente utiliza-se o sistema operacional "Betha Folha de pagamento" da empresa Betha Sistemas) em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização de cada crédito.

2.5.3 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos e informará ao Município, em até 03 (três) horas após o recebimento dos arquivos citados no parágrafo acima, a existência de eventuais inconsistências.

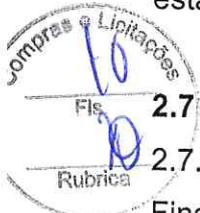
2.5.4 Havendo alguma inconsistência, o ARQUIVO RETORNARÁ será imediatamente disponibilizado ao Município (podendo ser disponibilizado através do site oficial da instituição financeira contratada), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

2.5.5 Durante toda vigência do contrato o Município e a instituição vencedora deverão seguir os trâmites e rotinas de operacionalização conforme citado nos itens acima.

## **2.6 Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital**

2.6.1 O Banco na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades,

inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitado-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo e referência.



## **2.7 Repasses dos recursos financeiros à instituição**

2.7.1 A Divisão de Planejamento e Finanças da Prefeitura repassará a Instituição Financeira Contratada os recursos financeiros a serem creditados nas contas salários a título de remuneração em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data de crédito nas respectivas contas salários.

## **2.8 Prazos do contrato e local de execução**

2.8.1 O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contada a partir da assinatura do contrato.

2.8.2 Os serviços contratados deverão ser iniciados improrrogavelmente a partir da assinatura do contrato.

2.8.3 Local da Execução: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, n.º 300 – Bairro Nações -Fazenda Rio Grande/PR.

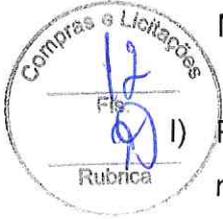
## **2.9 Obrigações da CONTRATADA**

- a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstas no Edital e no termo de referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão Unilateral do Contrato, conforme sanções previstas em Lei;
- b) Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços;

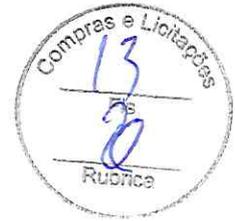
- c) Designar agência bancária localizada em Fazenda Rio Grande como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efeito cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira;
- d) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos e responder em relação aos serviços prestados, objeto do contrato e fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da contratante, com base no arquivo repassado pelo município, no dia D, conforme estabelecido.
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no edital da Licitação;
- h) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamento conforme comando do MUNICÍPIO;
- i) Ter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização, e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada;
- j) Arcar com todas as despesas relativas a instalação, manutenção e operacionalização do PAB (Posto de atendimento Bancário), mesmo que em locais cedidos pelo Município;



k) Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração que auxiliarão aos representantes do Município, na operacionalização do sistema de pagamento;



- l) Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas- salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto da licitação sendo isento de quaisquer tipo de cobrança de tarifa bancária, seja pela abertura, manutenção e /ou processamento da folha e pagamento;
- m) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, e executar os serviços decorrentes do contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município e regulamento do BACEN.
- n) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste edital;
- o) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAB, que estejam instalados em espaços físicos do Município, inclusive as despesas com reformas que possam ocorrer com as dependências da contratante, por decorrência de sinistros;
- q) Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos localizados em edificações do Município, se for o caso desde que estejam em conformidade com as Leis Municipais;
- r) Fornecer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, quando solicitado elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e



demonstrativos de custos;

- s) Assumir, integralmente e exclusivamente, toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos do Artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste certame.
- t) Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas salários dos servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a efetiva abertura de conta.
- u) Acatar a determinação do Município quanto à data dos créditos, que será da seguinte maneira:

D-2= data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição financeira Contratada e o processamento do crédito para a conta-salário dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pela Divisão de Recursos Humanos; Responsabilidade da Divisão de Planejamento e finanças.

D-1= data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores – Responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos do Município.

D= Dia imediatamente posterior a D1 – data em que o recurso financeiro deve estar disponível nas contas-salários que for aberta e/ou alterada de cada servidor.

- v) Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN.
- w) Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos.

x) Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizadas, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO e/ou com os servidores.



y) Fornecer em no máximo 05(cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município.

z) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto do contrato no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

aa) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

bb) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante todo o prazo de vigência do contrato.

cc) Fornecer ao Município quando solicitado, palestras de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

dd) Proteger e zelar pelos direitos fundamentais de liberdade de privacidade de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD n. 13.709/2018.

## **2.10 Obrigações da CONTRATANTE**

- a) Informar à instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil mediatamente anterior à

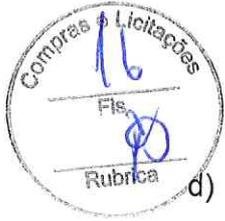


data prevista para liberação do pagamento;

- c) Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;
- e) Comunicar à Instituição Financeira, os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos;
- f) Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.
- g) Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;
- h) Analisar os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do MUNICÍPIO efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;
- i) Emitir Recibo a Contratada com o valor pago no certame, assinado pelo Chefe do Executivo.

2.10.1 Caberá à Secretaria Municipal de Administração através do Fiscal do Contrato nomeado e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas deste contrato:

- a) Designar gestor do contrato, para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;



- c) Notificar, por escrito, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos termos deste Edital, fixando prazo para a sua correção;
- d) O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes neste Edital, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;
- e) Exercer rigoroso controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no Edital;
- f) Comunicar às ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.
- g) Fica designada para ser Fiscal do Contrato a Servidora **Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula 351242.**
- h) Fica designada para ser Gestor de contrato a Servidora Amanda Rafaela Ramos, matrícula 350956.

## 2.11 Proibições da Contratada

- a) É vedada à Instituição Financeira a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto do contrato, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes no Edital;
- b) A contratada não poderá, em hipótese alguma, utilizar o contrato com o Município de Fazenda Rio Grande Como caução ou garantia para qualquer operação financeira.

- c) A Instituição Financeira não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.



## 2.12 Rescisão contratual

2.12.1 O descumprimento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão Unilateral ou de acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

Fazenda rio Grande 29 de Novembro de 2022.

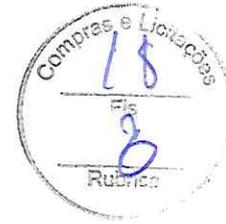
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 30/11/2022 11:12:16-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de  
Jesus  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 6385/2022

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretor de Área – SMA  
Decreto nº 6244/2022



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 12/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0070606/2022

---

<b>Número do processo:</b> 0070606/2022	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Sim
<b>Requerente:</b> 146515 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS		
<b>Beneficiário:</b>		
<b>Solicitação:</b> 8 - Processo		

---

**Código do parecer:** 1      **Número do processo:** 0070606/2022

**Local do parecer:** 007.003.002 - GP-01

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 30/11/2022 11:16:35

**Parecer:** Encaminhamento para autorização da Secretária da Pasta bem como para assinatura do TR.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

---

Paula Roberta Pedriconi Bronkow



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 12/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

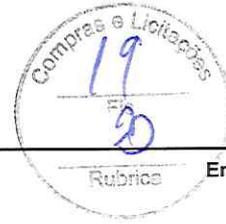
Parecer: 2  
Número do processo: 0070606/2022

Número do processo: 0070606/2022 Situação: Em análise

Requerente: 146515 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Beneficiário:

Solicitação: 8 - Processo



Rubrica

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 2 Número do processo: 0070606/2022

Local do parecer: 007.014.001 - Secretaria de Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/11/2022 11:28:33

Parecer: A secretária para autorização.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
LUCIANE MILANI



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 12/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

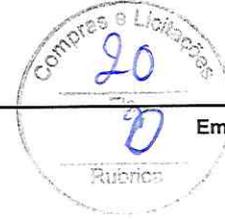
Parecer: 3  
Número do processo: 0070606/2022

Número do processo: 0070606/2022 Situação: Em análise

Requerente: 146515 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Beneficiário:

Solicitação: 8 - Processo



Em trâmite: Sim

Código do parecer: 3 Número do processo: 0070606/2022

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretária

Conclusivo: Não

Data e hora: 30/11/2022 13:45:49

Parecer: Segue documento assinado e encaminha-se para abertura de processo licitatório.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Roberta Marida Do Sacramento

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

**1.1 Objeto**

Contratação de instituição financeira (Banco) autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

**1.2 Justificativa**

Em virtude do encerramento do prazo de vigência do Contrato 028/2018 ID 2915 e respectivos Termos aditivos, originado do pregão presencial N.º 62/2017 sendo a CONTRATADA Banco Itaú Unibanco S/a que presta tais serviços ao Município, será expirada em 07 de Março de 2023. É necessário a abertura de certame licitatório através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Maior Oferta ou Lance, sendo declarada vencedora a proponente que ofertar o maior valor sobre a folha de pagamento do Município de Fazenda Rio Grande, durante o período de **60 (sessenta) meses ininterruptos**, desde que devidamente habilitada e apta a prestar tais serviços à Administração Pública Municipal.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

**2.1 Do valor do contrato e prazo de pagamento**

- a) O valor da proposta mínima a ser ofertado no certame, foi atualizada por correção monetária através de índice de reajuste INPC, levando em consideração o valor a título de pagamento do último contrato, através do processo eletrônico Fly n. 67378/2022.
- b) O valor mínimo da proposta a ser ofertado no certame será de **R\$ 3.292.965,34**

(três milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).



- c) O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, em parcela única, através de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande a ser indicada
- d) Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta homologada no certame, acrescida de atualização monetária, de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste termo de referência.
- e) Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

## 2.2 Informações gerais da folha de pagamento

2.2.1 As informações apresentadas a seguir são relativas à distribuição quantitativa da Folha de Pagamento do mês de outubro de 2022, refere-se aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de fazenda Rio Grande/PR, podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrências de eventuais nomeações e/ou exonerações.

### a) Quantitativo de servidores

SERVIDORES ATIVOS POR VÍNCULO E MATRÍCULA	QUANTIDADE
Eletivos	5
Estatutários	2514
Estatuário Comissionado	39

Contratados prazo indeterminado (emprego público)	91
Contratados prazo determinado (emprego público)	57
Comissionados	138
Agentes Político	15
<b>TOTAL</b>	<b>2859</b>



<b>TOTAL DE SERVIDORES POR CPF</b>
2.606

**b) Faixa Salarial data base outubro 2022.**

FAIXA SALÁRIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	PROVENTOS BRUTO
DE 0 A 1.274,32	0	R\$ 0,00
DE 1.274,32 A 3.000,00	514	R\$ 1.249.530,57
DE 3.000,01 A 7.000,00	1770	R\$ 8.367.327,53
ACIMA DE 7.000,01	575	R\$ 7.485.822,13
<b>TOTAL FOLHA BRUTO</b>	<b>2859</b>	<b>R\$ 17.102.680,23</b>
<b>TOTAL FOLHA LÍQUIDA</b>	<b>2859</b>	<b>R\$ 11.377.001,42</b>

2.2.2 Os créditos relativos às folhas de pagamentos são mensais, podendo entretanto ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**2.3 Contas salários**

2.3.1 Abertura e manutenção de contas para crédito de salários dar-se a conforme legislação aplicável especialmente dos seguintes normativos do CMN/BACEN: Resolução 2.025/1993, Resolução 3.402/2006, Resolução 3.424/2006 circular 3.338/2006, Resolução 3.919/2010, e demais resoluções vigentes.

2.3.2 A instituição financeira contratada deverá assegurar a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os precedimentos estabelecidos na Resolução 3.402/2006 e 3.424/2006 a todos seus servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos que pelo interesse se

manifestarem.



2.3.3 Os pagamentos a serem creditados na conta-salário dos servidores referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados todas as obrigações previdenciárias e demais descontos previstos em lei.

2.3.4 A Conta – salário será aberta por iniciativa e solicitação do empregador e ou através de novos servidores contratados, que na solicitação de abertura estarão munidos de declaração emitida pelo empregador contendo dados básicos, para receber valores de natureza remuneratória (salário, pagamentos de diárias, décimo terceiro salário entre outros).

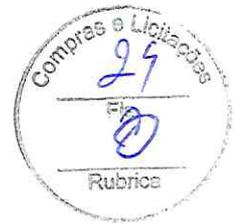
2.3.5 É vedado à instituição Financeira recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

## 2.4 Da Execução

2.4.1 A Execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO atender com eficácia às finalidades que dele (s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do consumidor, atender as normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

2.4.2 A instituição financeira vencedora ficará responsável pela operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações após assinatura do contrato.

2.4.3 Após assinatura do contrato o Município através da Divisão de Recursos Humanos



repassará à instituição financeira vencedora em até 05 (cinco dias) úteis, por meio de arquivo eletrônico, contendo informações relativas a dados cadastrais dos servidores, para abertura de contas bancárias, a instituição financeira contratada deverá disponibilizar SISTEMA ELETRÔNICO GERADOR, o qual seja possível integra-se com o sistema utilizado pelo município, responsável pelas informações e gerenciamento da folha de Pagamento.

2.4.4 A instituição financeira vencedora deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas salários para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- (a) Encaminhar para a Divisão de Recursos Humanos, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta-salário, da agência, nome e CPF para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários;
- (b) Informar aos beneficiários (servidores públicos municipais) todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas(cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.;
- (c) Quaisquer beneficiários (servidores públicos) que tenham dificuldade de locomoção, comprovada por Laudo Médico poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-salário.
- (d) Aos beneficiários que optarem por receber o salário com transferência para conta-corrente com a instituição vencedora será oferecido, no mínimo, pacote mensal de serviço, com isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, conforme resolução 3.919/2010 de 25/11/2010 do conselho monetário nacional e suas alterações.

(e) Fica garantido o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, para as contas já existentes em outra instituição, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico;

2.4.5 A instituição financeira vencedora deverá obrigatoriamente possuir no mínimo 01 (uma) agência bancária fixada no Município de Fazenda Rio Grande, com capacidade e instalações adequadas para atendimento aos servidores públicos.

2.4.5.1 A instituição financeira que não possuir agência fixada no Município de Fazenda Rio Grande terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação, devendo após esse prazo atender integralmente ao item 2.4.4 e suas alíneas.

2.4.5.2 A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de locação/aquisição de imóvel em um raio de até 1,0 Km do Paço Municipal, para fins de execução do contrato.

2.4.6 – A instituição financeira vencedora deverá indicar 01 (uma) ou mais agências bancárias, para atendimento, com no mínimo 02 (dois) gerentes exclusivos para os servidores públicos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

2.4.7 A instituição financeira vencedora deverá manter a operação de Agências Bancárias no Município de Fazenda Rio Grande no cumprimento da vigência do Contrato.

2.4.8 Durante a vigência do contrato poderá ser realizado Termo Aditivo para que seja instalado PABs – Posto de Atendimento Bancário, em Prédios Públicos indicados pelo Município.

2.4.9 As Unidades Bancárias deverão estar de acordo com as normas para instalação e funcionamento conforme Resoluções do Banco Central.



## **2.5 Sistema operacional, transmissão eletrônica de dados e rotinas operacionais de pagamento de pessoal**

2.5.1 Toda troca de informações entre Banco contratado e o MUNICÍPIO deverá ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados. Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificações digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

2.5.2 O Município emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco através de Sistema Eletrônico o qual deverá integra-se com o sistema eletrônico utilizado pela Divisão de Recursos Humanos (atualmente utiliza-se o sistema operacional "Betha Folha de pagamento" da empresa Betha Sistemas) em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização de cada crédito.

2.5.3 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos e informará ao Município, em até 03 (três) horas após o recebimento dos arquivos citados no parágrafo acima, a existência de eventuais inconsistências.

2.5.4 Havendo alguma inconsistência, o ARQUIVO RETORNARÁ será imediatamente disponibilizado ao Município (podendo ser disponibilizado através do site oficial da instituição financeira contratada), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

2.5.5 Durante toda vigência do contrato o Município e a instituição vencedora deverão seguir os trâmites e rotinas de operacionalização conforme citado nos itens acima.

## **2.6 Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital**

2.6.1 O Banco na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades,

inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitado-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo e referência.



## **2.7 Repasses dos recursos financeiros à instituição**

2.7.1 A Divisão de Planejamento e Finanças da Prefeitura repassará a Instituição Financeira Contratada os recursos financeiros a serem creditados nas contas salários a título de remuneração em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data de crédito nas respectivas contas salários.

## **2.8 Prazos do contrato e local de execução**

2.8.1 O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contada a partir da assinatura do contrato.

2.8.2 Os serviços contratados deverão ser iniciados improrrogavelmente a partir da assinatura do contrato.

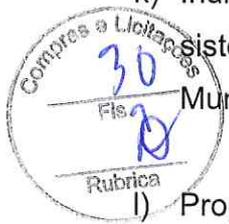
2.8.3 Local da Execução: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, n.º 300 – Bairro Nações -Fazenda Rio Grande/PR.

## **2.9 Obrigações da CONTRATADA**

- a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstas no Edital e no termo de referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão Unilateral do Contrato, conforme sanções previstas em Lei;
- b) Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços;

- c) Designar agência bancária localizada em Fazenda Rio Grande como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efeito cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira;
- d) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos e responder em relação aos serviços prestados, objeto do contrato e fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da contratante, com base no arquivo repassado pelo município, no dia D, conforme estabelecido.
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no edital da Licitação;
- h) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamento conforme comando do MUNICÍPIO;
- i) Ter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização, e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada;
- j) Arcar com todas as despesas relativas a instalação, manutenção e operacionalização do PAB (Posto de atendimento Bancário), mesmo que em locais cedidos pelo Município;

k) Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração que auxiliarão aos representantes do Município, na operacionalização do sistema de pagamento;



l) Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas- salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto da licitação sendo isento de quaisquer tipo de cobrança de tarifa bancária, seja pela abertura, manutenção e /ou processamento da folha e pagamento;

m) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, e executar os serviços decorrentes do contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município e regulamento do BACEN.

n) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste edital;

o) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAB, que estejam instalados em espaços físicos do Município, inclusive as despesas com reformas que possam ocorrer com as dependências da contratante, por decorrência de sinistros;

q) Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos localizados em edificações do Município, se for o caso desde que estejam em conformidade com as Leis Municipais;

r) Fornecer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, quando solicitado elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e



demonstrativos de custos;

- s) Assumir, integralmente e exclusivamente, toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos do Artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste certame.
- t) Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas salários dos servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a efetiva abertura de conta.
- u) Acatar a determinação do Município quanto à data dos créditos, que será da seguinte maneira:

D-2= data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição financeira Contratada e o processamento do crédito para a conta-salário dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pela Divisão de Recursos Humanos; Responsabilidade da Divisão de Planejamento e finanças.

D-1= data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores – Responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos do Município.

D= Dia imediatamente posterior a D1 – data em que o recurso financeiro deve estar disponível nas contas-salários que for aberta e/ou alterada de cada servidor.

- v) Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN.
- w) Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos.

x) Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizadas, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO e/ou com os servidores.

y) Fornecer em no máximo 05(cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município.

z) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto do contrato no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

aa) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

bb) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante todo o prazo de vigência do contrato.

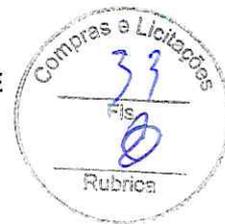
cc) Fornecer ao Município quando solicitado, palestras de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

dd) Proteger e zelar pelos direitos fundamentais de liberdade de privacidade de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD n. 13.709/2018.

## 2.10 Obrigações da CONTRATANTE

a) Informar à instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

b) Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil mediatamente anterior à

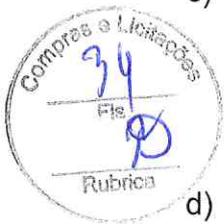


data prevista para liberação do pagamento;

- c) Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;
- e) Comunicar à Instituição Financeira, os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos;
- f) Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.
- g) Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;
- h) Analisar os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do MUNICÍPIO efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;
- i) Emitir Recibo a Contratada com o valor pago no certame, assinado pelo Chefe do Executivo.

2.10.1 Caberá à Secretaria Municipal de Administração através do Fiscal do Contrato nomeado e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas deste contrato:

- a) Designar gestor do contrato, para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

- 
- c) Notificar, por escrito, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos termos deste Edital, fixando prazo para a sua correção;
- d) O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes neste Edital, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;
- e) Exercer rigoroso controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no Edital;
- f) Comunicar às ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.
- g) Fica designada para ser Fiscal do Contrato a Servidora **Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula 351242.**
- h) Fica designada para ser Gestor de contrato a Servidora Amanda Rafaela Ramos, matrícula 350956.

## 2.11 Proibições da Contratada

- a) É vedada à Instituição Financeira a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto do contrato, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes no Edital;
- b) A contratada não poderá, em hipótese alguma, utilizar o contrato com o Município de Fazenda Rio Grande Como caução ou garantia para qualquer operação financeira.



- c) A Instituição Financeira não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

## 2.12 Rescisão contratual

2.12.1 O descumprimento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão Unilateral ou de acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

Fazenda rio Grande 29 de Novembro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO  
ESPINDULA DE JESUS

Assinado de forma digital  
por ROBERTA MARIA DO  
SACRAMENTO  
ESPINDULA DE JESUS  
Dados: 2022.11.30  
13:41:53 -03'00'

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de  
Jesus  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 6385/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 30/11/2022 11:12:16-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

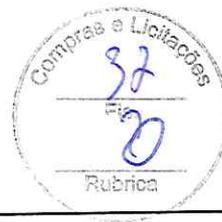
Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretor de Área – SMA  
Decreto nº 6244/2022





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 12/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5  
Número do processo: 0070606/2022

Número do processo: 0070606/2022 Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 146515 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Beneficiário:

Solicitação: 8 - Processo

Código do parecer: 5 Número do processo: 0070606/2022

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/12/2022 10:28:17

Parecer: Encaminhado para solicitar a indicação de Dotação orçamentária para prosseguimento no processo.

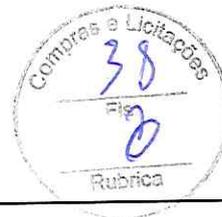
Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Daniel Ribeiro Nardoto



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 12/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6  
Número do processo: 0070606/2022

Número do processo: 0070606/2022 Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 146515 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Beneficiário:

Solicitação: 8 - Processo

Código do parecer: 6 Número do processo: 0070606/2022

Local do parecer: 007.001.010 - Gestor de Contratos - Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/12/2022 10:45:05

**Parecer:** Conforme consta no termo de referencia Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

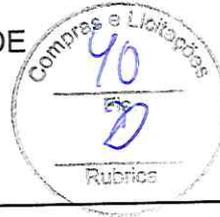
\_\_\_\_\_  
caio duarte boryça





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 12/12/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8  
Número do processo: 0070606/2022

Número do processo: 0070606/2022 Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 146515 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Beneficiário:

Solicitação: 8 - Processo

Código do parecer: 8 Número do processo: 0070606/2022

Local do parecer: 007.001.010 - Gestor de Contratos - Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/12/2022 15:47:02

Parecer: A Secretária de Planejamento e Finanças para Indicação da conta.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Dezembro de 2022.

caio duarte boryça







PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 872/2022**



**Processo nº 70606/2022**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Modalidade de licitação**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Administração, a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Da análise do processo administrativo, temos que o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada. A Contabilidade não informou a dotação orçamentária correspondente por que neste caso não se trata de custeio de despesa.

Constata-se pelas informações do processo em epígrafe, que o objeto pretendido pode ser objetivamente definido no edital.

Conforme o teor do Acórdão 3042/2008 do Tribunal de Contas da União, citado no acórdão 122/09 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*“o direito de um ente público (...) de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de auto-administração e implementação de ações governamentais, como a gestão da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação (...) A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada a sua viabilidade mercadológica”.*

Ao ensejo, cumpre citar que (mais atualmente), o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seus atos próprios de contratação, realizou pregão para a mesma finalidade:

*Atos de contratação – Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n.º 04/17 – Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do TCE/PR e das movimentações financeiras*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*de pagamentos a credores – Pela homologação do certame (TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 4203/17 - Tribunal Pleno)*

Portanto, pela possibilidade jurídica de realização de licitação na modalidade de Pregão.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade, pertinência e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de dezembro de 2022.

**Fábio Júlio Nogara**  
Procurador do Município  
Matrícula nº 350.950  
OAB/PR nº 41.224



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Compras e Licitações**

**Protocolo nº:** 70606/2022

**Memorando nº:** 289/2022

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração



A Administração

A Diretora de compras para análise com relação ao decreto 4628/2017 e demais normas aplicáveis, após encaminhar ao prefeito para autorização.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

DANIEL RIBEIRO NARDOTO

Data: 13/12/2022 16:08:13-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

Daniel Ribeiro Nardoto  
Matricula 358.099  
Departamento de Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070606/2022	
<b>Número Único:</b> J93.09X.6V5-91	
<b>Requerente:</b> DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Processo	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/11/2022 11:15 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> GP-01	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> A Secretaria de Administração:	<b>Data Parecer:</b> 30/01/2023 3:36 PM
<b>11</b>	Considerando a proposta apresentada pela instituição financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através do ofício n. 030/2023 protocolado através do processo n. 4599/2023 (apenso a este processo 70.606/2022), encaminhamos para análise quanto o interesse público em realizar a contratação na modalidade dispensa de licitação de acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 24 inciso VII e art 26. Informamos que realizamos as adequações no termo de referência.

Paula Roberta



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

#### 1.1 Objeto

Contratação de instituição financeira (Banco) autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

#### 1.2 Justificativa

Em virtude do encerramento do prazo de vigência do Contrato 028/2018 ID 2915 e respectivos Termos aditivos, originado do pregão presencial N.º 62/2017 sendo a CONTRATADA Banco Itaú Unibanco S/a que presta tais serviços ao Município, será expirada em 07 de Março de 2023. E considerando proposta apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através do ofício 30/2023, protocolo n. 4599/2023. Solicitamos abertura de certame licitatório através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, **considerando a Lei 8666/1993, art. 24 inciso VII e art. 26, durante o período de 60 (sessenta) meses ininterruptos**, desde que devidamente habilitada e apta a prestar tais serviços à Administração Pública Municipal.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

#### 2.1 Do valor do contrato e prazo de pagamento

- a) O valor apresentado da proposta a ser ofertado no certame será de **R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**.
- b) O pagamento do valor homologado na dispensa de licitação deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente

nacional, em parcela única, através de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande a ser indicada.

c) Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta homologada no certame, acrescida de atualização monetária, de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste termo de referência.

d) Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

## 2.2 Informações gerais da folha de pagamento

2.2.1 As informações apresentadas a seguir são relativas à distribuição quantitativa da Folha de Pagamento do mês de janeiro/2023, refere-se aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de fazenda Rio Grande/PR, podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrências de eventuais nomeações e/ou exonerações.

### a) Quantitativo de servidores

SERVIDORES ATIVOS POR VÍNCULO E MATRÍCULA	QUANTIDADE
Eletivos	5
Estatutários	2514
Estatuário Comissionado	39
Contratados prazo indeterminado (emprego público)	91
Contratados prazo determinado (emprego público)	57
Comissionados	138
Agentes Político	15
Estagiários	631
<b>TOTAL</b>	<b>3490</b>



<b>TOTAL DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS POR CPF</b>
<b>3243</b>

**b) Faixa Salarial data base JANEIRO/2023, por CPF.**

FAIXA SALARIAL	N. DE SERVIDORES EFETIVO	N. DE SERVIDORES COMISSIONADOS/ TEMPORÁRIOS	N. DE SERVIDORES ESTAGIÁRIOS
DE Até 2.000,00	50	02	631
DE 2.000,01 A 7.000,00	1524	165	
ACIMA DE 7.000,01	815	56	
<b>TOTAL</b>	<b>2389</b>	<b>233</b>	<b>631</b>
<b>TOTAL FOLHA BRUTO - MENSAL</b>	<b>R\$ 17.067.377,26</b>	<b>R\$ 1.311.587,15</b>	<b>R\$ 558.483,22</b>
<b>TOTAL FOLHA LÍQUIDA MENSAL</b>	<b>R\$ 11.040.032,80</b>	<b>R\$ 983.630,16</b>	<b>R\$ 550.811,97</b>

2.2.2 Os créditos relativos às folhas de pagamentos são mensais, podendo entretanto ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**2.3 Contas salários**

2.3.1 Abertura e manutenção de contas para crédito de salários dar-se a conforme legislação aplicável especialmente dos seguintes normativos do CMN/BACEN: Resolução 2.025/1993, Resolução 3.402/2006, Resolução 3.424/2006 circular 3.338/2006, Resolução 3.919/2010, e demais resoluções vigentes.

2.3.2 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações, ou da Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a todos seus servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos que pelo

interesse se manifestarem.



2.3.3 Os pagamentos a serem creditados na conta-salário dos servidores referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados todas as obrigações previdenciárias e demais descontos previstos em lei.

2.3.4 A Conta – salário será aberta por iniciativa e solicitação do empregador e ou através de novos servidores contratados, que na solicitação de abertura estarão munidos de declaração emitida pelo empregador contendo dados básicos, para receber valores de natureza remuneratória (salário, pagamentos de diárias, décimo terceiro salário entre outros).

2.3.5 É vedado à instituição Financeira recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

## 2.4 Da Execução

2.4.1 A Execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO atender com eficácia às finalidades que dele (s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do consumidor, atender as normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

2.4.2 A instituição financeira ficará responsável pela operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações após assinatura do contrato.



2.4.3 Após assinatura do contrato o Município através da Divisão de Recursos Humanos repassará à instituição financeira em até 05 (cinco dias) úteis, por meio de arquivo eletrônico, contendo informações relativas a dados cadastrais dos servidores, para abertura de contas bancárias, a instituição financeira contratada deverá disponibilizar SISTEMA ELETRÔNICO GERADOR, o qual seja possível integra-se com o sistema utilizado pelo município, responsável pelas informações e gerenciamento da folha de Pagamento.

2.4.4 A instituição financeira deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas salários para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- (a) Disponibilizar equipe capacitada para transição de contas salários em pontos estratégicos indicados pela Prefeitura, com organização prévia para atendimentos de todos os servidores, a fim de evitar tumultos.
- (b) Encaminhar para a Divisão de Recursos Humanos, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta-salário, da agência, nome e CPF para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários;
- (c) Informar aos beneficiários (servidores públicos municipais) todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas(cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.;
- (d) Quaisquer beneficiários (servidores públicos) que tenham dificuldade de locomoção, comprovada por Laudo Médico poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-salário.



(e) Aos beneficiários que optarem por receber o salário com transferência para conta-corrente com a instituição financeira será oferecido, no mínimo, pacote mensal de serviço, com isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, conforme resolução 3.919/2010 de 25/11/2010 do conselho monetário nacional e suas alterações.

(f) Fica garantido o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, para as contas já existentes em outra instituição, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico;

2.4.5 A instituição financeira deverá obrigatoriamente possuir no mínimo 01 (uma) agência bancária fixada no Município de Fazenda Rio Grande, com capacidade e instalações adequadas para atendimento aos servidores públicos.

2.4.6 A instituição financeira deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) gerentes para atendimento exclusivo aos servidores públicos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.4.7 A instituição financeira deverá manter a operação de Agências Bancárias no Município de Fazenda Rio Grande no cumprimento da vigência do Contrato.

2.4.9 As Unidades Bancárias deverão estar de acordo com as normas para instalação e funcionamento conforme Resoluções do Banco Central.

## **2.5 Sistema operacional, transmissão eletrônica de dados e rotinas operacionais de pagamento de pessoal**

2.5.1 Toda troca de informações entre Banco contratado e o MUNICÍPIO deverá ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados. Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificações



digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

2.5.2 O Município emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco através de Sistema Eletrônico o qual deverá integra-se com o sistema eletrônico utilizado pela Divisão de Recursos Humanos (atualmente utiliza-se o sistema operacional “Betha Folha de pagamento” da empresa Betha Sistemas) em até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização de cada crédito.

2.5.3 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos e informará ao Município, em até 03 (três) horas após o recebimento dos arquivos citados no parágrafo acima, a existência de eventuais inconsistências.

2.5.4 Havendo alguma inconsistência, o ARQUIVO RETORNARÁ será imediatamente disponibilizado ao Município (podendo ser disponibilizado através do site oficial da instituição financeira contratada), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

2.5.5 Durante toda vigência do contrato o Município e a instituição deverão seguir os trâmites e rotinas de operacionalização conforme citado nos itens acima.

## **2.6 Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital**

2.6.1 O Banco na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitado-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo e referência.

## **2.7 Repasses dos recursos financeiros à instituição**

2.7.1 A Divisão de Planejamento e Finanças da Prefeitura repassará a Instituição Financeira Contratada os recursos financeiros a serem creditados nas contas salários a

título de remuneração em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data de crédito nas respectivas contas salários.

## **2.8 Prazos do contrato e local de execução**

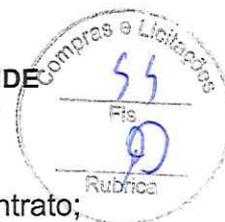
2.8.1 O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contada a partir da assinatura do contrato.

2.8.2 Os serviços contratados deverão ser iniciados improrrogavelmente a partir da assinatura do contrato.

2.8.3 Local da Execução: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, n.º 300 – Bairro Nações -Fazenda Rio Grande/PR.

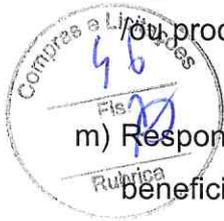
## **2.9 Obrigações da CONTRATADA**

- a) Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstas no Edital e no termo de referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão Unilateral do Contrato, conforme sanções previstas em Lei;
- b) Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços;
- c) Designar agência bancária localizada em Fazenda Rio Grande como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efeito cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira;
- d) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos e responder em relação aos serviços prestados, objeto do contrato e



fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato;

- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da contratante, com base no arquivo repassado pelo município, no dia D, conforme estabelecido.
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no edital da Licitação;
- h) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamento conforme comando do MUNICÍPIO;
- i) Ter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização, e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada;
- j) Arcar com todas as despesas relativas a instalação, manutenção e operacionalização do PAB (Posto de atendimento Bancário), mesmo que em locais cedidos pelo Município;
- k) Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração que auxiliarão aos representantes do Município, na operacionalização do sistema de pagamento;
- l) Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas- salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto da licitação sendo isento de quaisquer tipo de cobrança de tarifa bancária, seja pela abertura, manutenção e



- ou processamento da folha e pagamento;
- m) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, e executar os serviços decorrentes do contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município e regulamento do BACEN.
- n) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste edital;
- o) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAB, que estejam instalados em espaços físicos do Município, inclusive as despesas com reformas que possam ocorrer com as dependências da contratante, por decorrência de sinistros;
- q) Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos localizados em edificações do Município, se for o caso desde que estejam em conformidade com as Leis Municipais;
- r) Fornecer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, quando solicitado elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- s) Assumir, integralmente e exclusivamente, toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais, nos termos do Artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste certame.



- t) Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas salários dos servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a efetiva abertura de conta.
- u) Acatar a determinação do Município quanto à data dos créditos, que será da seguinte maneira:

D-2= data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição financeira Contratada e o processamento do crédito para a conta-salário dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pela Divisão de Recursos Humanos; Responsabilidade da Divisão de Planejamento e finanças.

D-1= data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores – Responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos do Município.

D= Dia imediatamente posterior a D1 – data em que o recurso financeiro deve estar disponível nas contas-salários que for aberta e/ou alterada de cada servidor.

- v) Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN.
- w) Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos.
- x) Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizadas, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO e/ou com os servidores.
- y) Fornecer em no máximo 05(cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município.



(z) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto do contrato no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

- aa) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.
- bb) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- cc) Fornecer ao Município quando solicitado, palestras de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus financeiro ao Município.
- dd) Proteger e zelar pelos direitos fundamentais de liberdade de privacidade de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD n. 13.709/2018.

## 2.10 Obrigações da CONTRATANTE

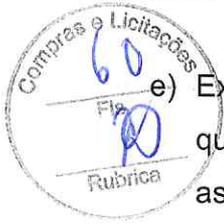
- a) Informar à instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;
- b) Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento;
- c) Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;
- d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;



- e) Comunicar à Instituição Financeira, os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos;
- f) Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.
- g) Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;
- h) Analisar os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do MUNICÍPIO efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;
- i) Emitir Recibo a Contratada com o valor pago no certame, assinado pelo Chefe do Executivo.

2.10.1 Caberá à Secretaria Municipal de Administração através do Fiscal do Contrato nomeado e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas deste contrato:

- a) Designar gestor do contrato, para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- c) Notificar, por escrito, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos termos deste Edital, fixando prazo para a sua correção;
- d) O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes neste Edital, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;



- e) Exercer rigoroso controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no Edital;
- f) Comunicar às ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.
- g) Fica designada para ser Fiscal do Contrato a Servidora **Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula 351242.**
- h) Fica designada para ser Gestor de contrato a Servidor **Caio Duarte Boryça, matrícula 351470.**

## 2.11 Proibições da Contratada

- a) É vedada à Instituição Financeira a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto do contrato, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes no Edital;
- b) A contratada não poderá, em hipótese alguma, utilizar o contrato com o Município de Fazenda Rio Grande Como caução ou garantia para qualquer operação financeira.
- c) A Instituição Financeira não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.



Superintendência Executiva de Governo  
Rua José Loureiro, 195 – 4º andar  
80.010-000 – Curitiba – PR



Ofício nº 030/2023/SEG Curitiba

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

À Vossa Excelência o Senhor  
**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

Assunto: Proposta de Contrato para Processamento da Folha de Pagamento dos servidores do Município de Fazenda Rio Grande

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para apresentação de proposta de contrato de prestação de serviços, de forma direta, da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, pelo prazo de 60 meses a contar da data da assinatura do contrato, conforme Lei 8.666/93, art. 24 incisos 7 e 8, nas condições abaixo especificadas:
  - 1.1 Desembolso no valor total de **R\$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais) considerando **3.243** servidores informados na pirâmide salarial, que serão pagos da seguinte forma:
    - R\$ 4.200.000,00 à vista;  
  
O valor à vista será pago em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, condicionados a comprovação dos seguintes requisitos:
      - Entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
      - Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do contrato na Imprensa Oficial; e
      - Processamento do primeiro crédito de salário pela CAIXA de 100% dos servidores considerados na precificação.
2. Salientamos a validade desta proposta até 31/01/2023.
3. A proposta não contempla a instalação de PAB.
4. Certos de vossa atenção, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

SERGIO  
FERNANDO  
PROTZ:42690536  
900

Assinado de forma digital  
por SERGIO FERNANDO  
PROTZ:42690536900  
Dados: 2023.01.26  
17:38:49 -03'00'

Sergio Fernando Protz  
Superintendente Executivo SE  
Superintendência Executiva de Governo Curitiba



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Jacarandá, 300 - bairro Nações, em Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.823-901, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 043.186.889-17, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04249775420 expedida pelo Detran/PR, residente e domiciliado na cidade de Fazenda Rio Grande, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelos Superintendente de Rede Adriano Borges Resende, brasileiro, separado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04323904586 expedida pelo Detran/PR, e do CPF nº 655.397.299-00; e Gerente Geral de Rede Michelle Bootz Schenkel, brasileira, casada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03190482962 expedida pelo Detran/PR, e do CPF nº 029.995.429-33, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 3.494 servidores, abrangendo servidores ativos efetivos, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade**

estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência FAZENDA RIO GRANDE, PR (nº 2864), localizada na Rua Jacarandá, 305 - Eucaliptos, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº xxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Município/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;



- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
  - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
  - ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

- h) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE ficará isento do pagamento de tarifa à CAIXA, conforme abaixo:

<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Tarifa Negociada (R\$)</b>
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada



modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE**

FORMTEXT FORMTEXT

### **DESEMBOLSO À VISTA**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de **R\$ 4.200.000,00** (Quatro milhões e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA: AG: 2864, OP: 006, C/C: , divididos da seguinte forma:

FORMTEXT FORMTEXT a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;

b) Processamento do primeiro crédito de salário pela CAIXA, e:

c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso decorrente do tempo necessário para que o CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, da parcela vencida.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.



**CAIXA**

**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade**

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

**CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados,



## Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.



Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Curitiba, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

FAZENDA RIO GRANDE \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CAIXA  
Nome: Adriano Borges Resende  
Superintendente de Rede  
CPF: 655.397.299-00

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 043.186.889-17

\_\_\_\_\_  
Assinatura da CAIXA  
Michelle Bootz Schenkel  
Gerente Geral de Rede  
CPF: 029.995.429-33



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx





## 2.12 Rescisão contratual

2.12.1 O descumprimento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão Unilateral ou de acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993.

Fazenda rio Grande 30 de Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 30/01/2023 15:03:47-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de  
Jesus  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 6385/2022

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretor de Área – SMA  
Decreto nº 6244/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

## [FCPR] - Comprovante de Parecer



## Dados Processo:

Número do Processo: 000070606/2022

Número Único: J93.09X.6V5-91

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 30/11/2022 11:15 AM

## Dados Parecer:

Organograma: ADM Secretária

Encerrou Processo? Não

12

## Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/01/2023 9:52 AM

Considerando a necessidade do município em relação ao serviço que será prestado, considerando que a proposta apresentada vai de encontro a estimativas de ofertas esperadas, considerando os fins a que se destina, considerando o exaurimento do contrato vigente no mês de março, considerando por fim a possibilidade jurídica, vez que a empresa interessada trata-se de empresa pública, entendo que existe interesse público no caso que se apresenta. Contudo, tendo em vista que a empresa interessada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) apresentou minuta de contrato, entendo pertinente a análise jurídica deste, motivo pelo qual encaminhado à Procuradoria.

---

Roberta Marida Do



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 027/2023**



**Processo nº 70606/2022**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Dispensa de Licitação**

1. O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, pretende a contratação, por dispensa de licitação, de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de folha de salário dos servidores desse Município, nos moldes do art. 24, II, e VIII da Lei n. 8.666/93.

2. Foi anexado Termo de Referência, no qual se justificou a solicitação de contratação no fato de que o contrato atual para a prestação do serviço igual ao que se pretende contratar expirará brevemente, em 07 de março do corrente ano. No mesmo termo de referência foram previstos os valores que o município receberá em decorrência dessa contratação, bem como outras informações a constar no futuro contrato a ser formalizado. Consta ofício emitido pela Caixa Econômica Federal, formalizando a proposta e sua intenção de contratar com o município. Também foi anexada minuta do contrato.

3. Da análise da fundamentação jurídica do pedido, denota-se que Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório para as contratações feitas pelo Poder Público:

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

4. Ressalte-se, todavia que o próprio legislador constituinte admitiu a possibilidade de, em situações específicas, a Administração Pública celebre contratos diretos, ou seja, sem a realização do procedimento licitatório, em face de razões de relevante interesse público ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Cumpre ressaltar que para que a situação possa implicar em dispensa de licitação prevista no art. 75 da Nova Lei de Licitações, deve o caso concreto se enquadrar naquele dispositivo legal, preenchendo todos os seus pressupostos, não sendo admitida qualquer espécie de criatividade por parte do Administrador, tendo em vista que tais hipóteses previstas pela Lei n. 14.133/2021 são taxativas.

5. As dispensas, quando não forem motivadas pelo valor, devem ser obrigatoriamente motivadas, demonstrando, de forma cabal, entre outras condições: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, consoante se depreende do artigo 72, da nova Lei de Licitações e Contratos, que se segue:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

6. No caso em tela, este Município deseja celebrar com a Caixa Econômica Federal, mediante dispensa de licitação, contrato para a prestação de serviços financeiros para pagamento da folha, o que perfaz o valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) pra os sessenta meses de contrato.

7. Cumpre informar que o art. 75, da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses de licitação dispensável, configurando as situações em que, apesar da viabilidade jurídica de competição, o Poder Público é autorizado a contratar diretamente, segundo critério seu de conveniência e oportunidade. O inciso IX do mencionado dispositivo legal que foi utilizado como fundamento para a contratação direta sob análise, prevê o que se segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

8. De acordo com a referida hipótese legal de dispensa, a empresa que poderá ser contratada sob sua égide é aquela que integra a Administração Pública e que tenha sido criada pra esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

9. Fazendo uma adequação da citada hipótese de exceção à obrigação de licitar ao caso em tela, vale destacar que a Caixa Econômica é uma instituição financeira, integrante da Administração Federal, constituída na forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, instituída mediante autorização de diploma legal específico.

10. Ao analisar a história das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, qualificadas como sociedade de economia mista e empresa pública, verifica-se que atuam, imemorialmente, como entidades devotadas à finalidade de dar suporte a atividades de interesse público e a programas governamentais, a par do desempenho de atividades econômicas. Essa antiquíssima atuação, na gestão da folha de pagamentos do setor público, advém, muito provavelmente, do primeiro momento em que ingressaram no mercado, como instituição principal de suporte à atividade pública.

11. Disso decorre que, para estas especiais instituições, a administração da folha de pagamentos do setor público apresenta caracteres duais, tanto de exercício da atividade econômica, quanto de prestação de atividade de suporte para o Poder Público. As duas atividades confundem-se no tempo, haja vista que, mesmo quando não havia a percepção da valoração econômica da folha de pagamento e ainda como atividade onerosa, ela era exercida por tais instituições

12. Relevante também mencionar, nos termos do citado inciso IX do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, tais entidades bancárias foram ontologicamente incumbidas de prestar suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial das folhas de pagamento não tinha sido apreciado e era desprezado pelo setor bancário privado.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



13. E isso ocorre desde a constituição dessas entidades, criadas com a finalidade específica de prestar serviços para a Administração Pública, a quem sempre se acharam vinculadas. E no seu rol de atividades, insere-se tácita ou taxativamente a prestação dos serviços de pagamento dos servidores, o que atende o permissivo do inciso VIII do art. 24 do Diploma Legal de Licitações e Contratos.

14. A realização, pelas instituições financeiras, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares caracteriza-se, portanto, tanto como atividade econômica, como atividade de nítido suporte à Administração.

15. Caso não se entenda desta forma, estar-se-ia a cogitar de ilegalidades que remontariam ao advento da Constituição de 1988 e somente teriam passado a aflorar a partir da apreciação do potencial econômico dessas folhas de pagamento e do interesse, nas respectivas licitações, pelas demais instituições bancárias.

16. Vale destacar ainda que, o MP/TCU observa ser praxe da Administração Pública a contratação direta de entes financeiros estatais, tais como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para a prestação desses serviços.

17. A exemplo do próprio Tribunal de Contas da União, a maioria dos órgãos públicos arregimenta, por várias formas, instituições financeiras oficiais, para prestar os serviços de pagamento do funcionalismo, ou elas tradicional e historicamente o fazem, seja por tradição, seja com arrimo no artigo 72, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021.

18. Nesse sentido, cita-se precedente do Tribunal de Contas da União, embasando a dispensa em questão, vejamos:

SUMÁRIO: CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



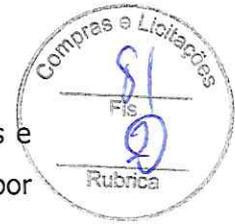
FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA.

1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação; 2. A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório; 3. Havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e de outros princípios correlatos estampados no artigo 3Q da Lei 8.666/1993; 4. Na hipótese de a Administração Pública Federal realizar contratação direta de instituição financeira oficial para a prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com supedâneo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá cumprir, sob condição de eficácia do ato administrativo, as exigências estabelecidas no artigo 26, caput e parágrafo único, do referido diploma legal, sobretudo a apresentação do motivo da escolha do prestador do serviço (inciso II) e justificativa do preço (inciso III), bem como demonstrada a vantagem da



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório. 5. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas: 5.1. estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 1-, §2Q, inciso II, da Lei 8.666/1993; 5.2. realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4Q, § 1Q, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3Q da Lei 8.666/1993; 6. A receitas públicas advindas de contraprestação pecuniária ao contrato de prestação, em caráter de exclusivo, dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento e de outros serviços similares integram o Orçamento Geral da União, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem previstas na Lei Orçamentária, em respeito aos princípios da universalidade orçamentária e da unicidade de caixa, presentes nos arts. 2-, 3Q e 4Q da Lei n<sup>o</sup> 4.320/64. (GRUPO II - CLASSE III - Plenário. TC 033.466/2013-0. Natureza:



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Consulta. Órgão: Câmara dos Deputados. Interessado:  
Henrique Eduardo Lyra Alves (130.470.197-20)]



19. De outro lado, a minuta do contrato, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, principalmente no que concerne ao objeto e forma de execução contratual, preço e condições de pagamento, direitos e responsabilidades entre as partes, os casos de rescisão e o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 desta Lei. Como se vê, numa análise preliminar, a minuta do contrato atende as exigências da Lei n. 14.133/2021, **de modo que opino pela aprovação da minuta.**

20. Posto isso e com embasamento de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conclui-se pela possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, embasada no art. 75, inc. IX da Lei n. 14.133/2021, tudo em respeito ao interesse público e sob o prisma da conveniência, oportunidade e legalidade.

21. No entanto, antes da formalização do contrato pretendido se faz necessário o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021, em especial aos incisos V, VI, VII e VIII. Após o cumprimento do apontado inexistirá óbice para a contratação pretendida.

22. Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2023.

FABIO JULIO  
NOGARA

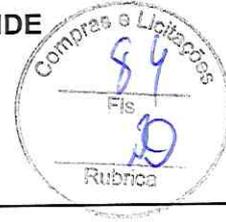
Assinado de forma  
digital por FABIO  
JULIO NOGARA  
Dados: 2023.01.31  
15:23:44 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR nº 41.224**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000070606/2022

Número Único: J93.09X.6V5-91

Requerente: DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS

Procedência: Interna

Assunto: Processo

Situação: Em análise

Data Abertura: 30/11/2022 11:15 AM

Dados Parecer:

Organograma: ADM Secretária

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/01/2023 3:53 PM

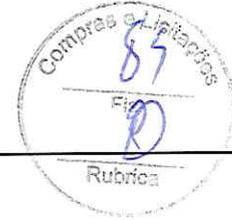
Considerando o parecer jurídico contido no movimento a anterior, remeto o presente a Divisão de Recursos Humanos para complementação.

Roberta Marida Do



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070606/2022	
<b>Número Único:</b> J93.09X.6V5-91	
<b>Requerente:</b> DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Processo	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/11/2022 11:15 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> GP-01	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminhamos complementações conforme solicitado no parecer jurídico, para análise e demais providência quanto a autorização da autoridade competente.	<b>Data Parecer:</b> 02/02/2023 3:44 PM
<b>15</b>	

Paula Roberta



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 351-12.933.784/2022  
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ENDEREÇO : SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 04, BLOCO A, LOTES 3/4 EDIFÍCIO SEDE MATRIZ  
CIDADE : ASA SUL  
CPF  
CNPJ : 00.360.305.0001-04  
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA  
  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

### CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2022 .  
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0001499627 / 2022 / 6411  
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ITBI NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.  
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MULTA DF- NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRAT  
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL  
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRAT  
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TEO NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.  
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL  
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIV

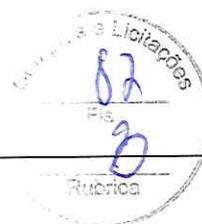
Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 16 de Fevereiro de 2023 \*

\*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19 tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.  
Brasília-DF, 18 de Novembro de 2022

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.360.305/0001-04  
**Razão Social:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**Endereço:** ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2023 a 28/02/2023

**Certificação Número:** 2023013016130662860178

Informação obtida em 01/02/2023 13:00:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.360.305/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEF MATRIZ</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.23-9-00 - Caixas econômicas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>
---

LOGRADOURO <b>ST BANCARIO SUL QUADRA 04</b>	NÚMERO <b>34</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO A</b>
--	---------------------	-------------------------------

CEP <b>70.092-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(61) 3521-8600</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

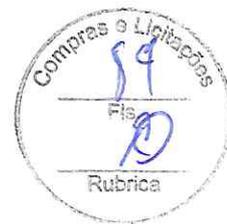
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2023 às 13:03:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 028531231-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.360.305/0001-04**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 14/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), de 23/04/2020 (1384051), de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021).

### **CAPÍTULO I**

#### **DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

##### **Seção I**

##### **Razão Social e Natureza Jurídica**

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

##### **Seção II**

##### **Sede e Representação Geográfica**

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

##### **Seção III**

##### **Prazo de Duração**

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

##### **Seção IV**

##### **Objeto Social e Vedações**

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I- receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- II- prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- III- administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;
- IV- exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;
- V- realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;
- VI- administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;
- VII- realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;
- VIII- realizar operações de câmbio;
- IX- realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;
- X- atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;
- XI- atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- XII- prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;
- XIII- manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- XIV- prestar serviços de custódia de valores mobiliários;
- XV- prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;
- XVI- atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XVII- atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII- realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I- judiciais, na forma da lei; e

II- de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º À CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I- realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II- realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III- participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do **caput** não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I- sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II- sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

### **Seção V**

#### **Interesse Público**



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o **caput**, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I- evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II- descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do **caput** deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

### **Seção VI**

#### **Capital Social**

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

### **Seção VII**

#### **Capital Autorizado**

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

### **CAPÍTULO II**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

##### **Seção I**

##### **Caracterização**

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I- ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II- extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

##### **Seção II**

##### **Composição**

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

##### **Seção III**

##### **Convocação**

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

#### **Seção IV**

##### **Instalação e Deliberação**

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

#### **Seção V**

##### **Competências**

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF**

##### **Seção I**

##### **Órgãos Estatutários**

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I- Conselho de Administração;

II- Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III- Conselho Fiscal;

IV- Comitê de Auditoria;

V- Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI- Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, **ad nutum**, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I- o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II- o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

### **Seção II**

#### **Requisitos e Vedações para Administradores**

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I- tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II- tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III- tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos; II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I- em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II- em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I- não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II- não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV- não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

### **Seção III**

#### **Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores**

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do **caput** importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

### **Seção IV**

#### **Posse e Recondução**

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Seção V**

#### **Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento**

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I- o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II- o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

### **Seção VI**

#### **Remuneração**

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

### **Seção VII**

#### **Treinamento**

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

### **Seção VIII**

#### **Código de Conduta**

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

### **Seção IX**

#### **Conflito de Interesses**

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

### **Seção X**

#### **Defesa Judicial e Administrativa**

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

## **Seção XI**

### **Seguro de Responsabilidade**

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF. § 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irrecorrível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

### **Seção XII**

#### **Quarentena para Diretoria**

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

### **Seção XIII**

#### **Conselho de Administração**

##### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

##### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I- seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles incluídos os membros independentes;

II- o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Administração, mesmo que interinamente; e

III- um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do Órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I- imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II- imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

### **Subseção III**

#### **Prazo de Gestão**

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do **caput**, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

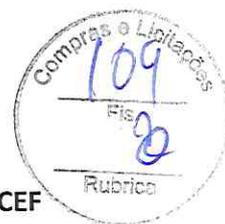
§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do **caput**.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**  
**Subseção IV**

**Vacância e Substituição**

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do **caput**, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

**Subseção V**

**Reunião**

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I- seus próprios membros; e

II- os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registrada no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

### **Subseção VI**

#### **Competências**

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I- aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II- atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III- aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV- monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V- orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI- monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII- aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária

04 de agosto de 2021



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

VIII- discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX- determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI- deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII- aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII- autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV- eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV- promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI- aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;
  - f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
  - g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;
  - h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;
  - i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e
  - j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:
- a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;
  - b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
  - c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
  - d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
  - e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
  - f) modificação do capital da CEF;
  - g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e
  - h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- XVIII- estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;
- XIX- aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;
- XX- aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XXI- estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;
- XXII- aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;
- XXIII- comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;
- XXIV- designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;
- XXV- atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXVI- aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de **compliance**, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;
- XXVII- aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;
- XXVIII- avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;
- XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XXX- eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;
- XXXI- aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;
- XXXII- aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;
- XXXIII- avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;



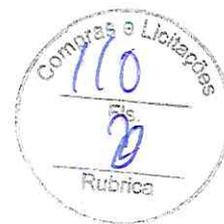
**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- XXXIV- solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;
- XXXV- manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
- XXXVI- fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;
- XXXVII- identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXXVIII- aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;
- XXXIX- conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;
- XL- aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;
- XLI- aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XLII- julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- XLIII- aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XLIV- aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;
- XLV- aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;
- XLVI- propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XLVII- executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII- aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI- autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

### **Subseção VII**

#### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II- interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III- estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

### **Seção XIV**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**



Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **Diretoria Executiva**

#### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

#### **Subseção II**

##### **Prazo de Gestão**

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

#### **Subseção III**

##### **Licença, Vacância e Substituição**

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

### **Seção XV**

#### **Conselho Diretor**

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

#### **Subseção I**

##### **Composição**

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos VicePresidentes, exceto os de áreas segregadas.

#### **Subseção II**

##### **Reunião**

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**  
**Subseção III**

**Competências**

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I- gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II- apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III- promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV- aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V- submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII- deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII- monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX- autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

d)renúncia de direitos; e

e)transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X- distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI- decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII- aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII- aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV- aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV- decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI- aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII- aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a)alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b)cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c)permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d)atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII- aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX- comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XX- solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI- fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII- autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII- criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV- colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

**Seção XVI**

**Conselhos Segregados da Diretoria Executiva**

**Subseção I**

**Caracterização**

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

## **Subseção II**

### **Competências Comuns**

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II- aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III- aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV- monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V- aprovar alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII- monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

VIII- analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X- apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI- deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII- aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

### **Seção XVII**

#### **Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros**

##### **Subseção I**

###### **Caracterização**

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

##### **Subseção II**

###### **Composição**

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

##### **Subseção III**

###### **Reunião**



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

### **Subseção IV**

#### **Competências Específicas**

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I- aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço – FI-FGTS – e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III- avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV- monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V- aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

### **Seção XVIII**

#### **Conselho de Fundos Governamentais e Loterias**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **Subseção I**

#### **Caracterização**

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

#### **Subseção II**

#### **Composição**

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

#### **Subseção III**

#### **Reunião**

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

#### **Subseção IV**



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **Competências Específicas**

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- aprovar as proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV- aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e

V- aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

### **Seção XIX**

#### **Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva**

##### **Subseção I**

##### **Presidente**

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I- dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II- coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III- representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores **ad negotia** e **ad judicia**, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV- apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- V- expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI- conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- VII- designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;
- VIII- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;
- IX- conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;
- X- manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;
- XI- propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e
- XII- exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

### **Subseção II**

#### **Vice-Presidentes**

Art. 59. São atribuições dos Vice Presidentes da CEF:

- I- gerir as atividades da sua área de atuação;
- II- participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e
- IV- supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

### **Subseção III**

#### **Diretores Executivos**



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I- administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II- participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Seção XX

### **Conselho Fiscal**

#### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

#### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I- dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II- um indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **Subseção III**

#### **Prazo de Atuação**

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I- assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF;  
e

II- escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

### **Subseção IV**

#### **Requisitos**

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

### **Subseção V**

#### **Vacância e Substituição Eventual**

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

### **Subseção VI**



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **Reunião**

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

### **Subseção VII**

#### **Competências**

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV- manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V- opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela VicePresidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI- avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII- apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF; VIII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI- fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII- examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- XIII- assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XIV- aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XV- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XVI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XVII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XVIII- exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e
- XIX- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

**Seção XXI**

**Comitê de Auditoria**

**Subseção I**

**Caracterização**

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

**Subseção II**

**Composição**

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

### **Subseção III**

#### **Mandato**

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

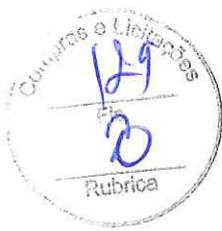
§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

### **Subseção IV**

#### **Vacância e Substituição**

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **Subseção V**

#### **Reunião**

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

### **Subseção VI**

#### **Competências**

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V- avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

VI- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX- avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X- verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI- reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII- comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII- elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV- auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI- avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII- analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

### **Seção XXII**

#### **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**

##### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessora o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

##### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

##### **Subseção III**

##### **Eleição e Mandato**

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

##### **Subseção IV**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF  
Vacância e Substituição**

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**Subseção V**

**Competências**

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV- verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI- auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII- analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX- elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X- identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

XI- recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do **caput** não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

### **Seção XXIII**

#### **Comitê Independente de Riscos**

##### **Subseção I**

##### **Caracterização**

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

##### **Subseção II**

##### **Composição**

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

- I- um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;
- II- dois membros serão externos;
- III- ser graduado em curso superior;



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

- IV- possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;
- V- não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;
- VI- não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;
- VII- não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;
- VIII- não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;
- IX- não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;
- X- não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e
- XI- não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

### **Subseção III**

#### **Mandato**

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

### **Subseção IV**

#### **Vacância e Substituição**

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **Subseção V**

#### **Competências**

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I- assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II- avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III- avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV- monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basileia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI- supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII- supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX- supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X- avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI- propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a) fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;

b) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c) o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d) as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e) o plano de contingência de liquidez;

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**



**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

## **CAPÍTULO IV**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

#### **Seção I**

##### **Exercício Social**

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

#### **Seção II**

##### **Destinação do Lucro**

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária

04 de agosto de 2021



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I- cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III- pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV- reserva de retenção de lucros; e

V- reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

### **Seção III**

#### **Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio**

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o **caput**, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no **caput** e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

### **CAPÍTULO V**

#### **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

#### **Seção I**

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021



## **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

### **Descrição**

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

### **Seção II**

#### **Auditoria Interna**

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III- verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V- avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

### **Seção III**

#### **Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos**



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no **caput** responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. Às áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I- propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III- comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV- verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V- verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII- estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

X- disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e

XI- outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

#### **Seção IV**

#### **Ouvidoria**

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do **caput**, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I- receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II- receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;



**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021**

### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

III- prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV- encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V- manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI- elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII- informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **PESSOAL**

#### **Seção I**

#### **Regras Gerais**

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021



### **Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no **caput** deste parágrafo consideram-se:

I- benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II- custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III- folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário **in natura**; e

IV- folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

## **Seção II**

### **Corregedoria**

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.



CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
04 de agosto de 2021

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF**

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:57 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **93DF.9F79.79F1.5427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Recursos Humanos  
Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar  
CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR  
Telefone: (41) 3608-7360  
www.fazendariogrande.pr.gov.br



MEMO. 017/2023 – DRH

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2023.

Considerando parecer jurídico emitido, seguem as complementações em resposta ao item 21.

**Justificativa da contratação:** A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira com capital social inteiramente de posse da União Federal, e considerando que a instituição será responsável em operar serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações aos servidores públicos, será necessário a abertura de novas contas, desta forma aumentará o fluxo das demandas e de clientes que poderá culminar na abertura de mais uma agência no Município para atender a população, que atualmente segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE está estimada em 167 mil habitantes, e por conseguinte atenderá com mais eficiência as demandas vinculadas aos programas sociais.

**Justificativa do Preço:**

**TABELA 01**

	<b>VALOR PAGO</b>	<b>DOCUMENTO</b>
Contrato atual_2018	R\$ 2.404.000,00	Contrato n. 028/2018
Atualização INPC	R\$ 3.292.965,34	Processo 67.378/2022
Proposta Caixa Econômica	R\$ 4.200.000,00	Processo 4599/2023

Conforme demonstrado na tabela acima, a Caixa Econômica Federal apresentou proposta de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos reais), valor esse considerado compatível com a expectativa de arrecadação por meio de licitação. Ademais considerando a justificativa apresentada a proposta vem de encontro com os objetivos da gestão em trazer benefícios a longo prazo para o Município.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Divisão de Recursos Humanos**

Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa, 1.760 – 1.º andar  
CEP: 83.833-080 – Fazenda Rio Grande/PR  
Telefone: (41) 3608-7360  
[www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br)

Seguem no anexo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e ato constitutivo da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Data: 02/02/2023 15:41:16-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Paula Roberta Pedriconi Bronkow

Diretor de Área – SMA

Decreto nº 6244/2022

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus

Secretária Municipal de Administração

Decreto de nomeação nº 6385/2022



PODER JUDICIÁRIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 36819943/2022

Expedição: 28/10/2022, às 14:05:35

Validade: 26/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001555-78.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000207-83.2011.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000788-64.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região \* (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

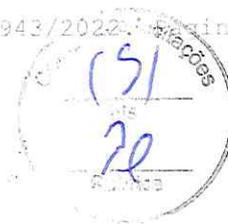


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

- DE JANEIRO)  
0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região \* (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região \* (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região \* (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região \* (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região \* (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região \* (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região \* (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0100560-22.2018.5.01.0080 - TRT 01ª Região \* (80ª VARA DO TRABALHO DO RIO  
DE JANEIRO)  
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA  
IGUAÇU)  
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE  
NITERÓI)  
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE  
NITERÓI)  
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES)  
0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
PETRÓPOLIS)  
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



PETRÓPOLIS)  
 0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
 PETRÓPOLIS)  
 0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
 PETRÓPOLIS)  
 0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
 VOLTA REDONDA)  
 0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE  
 VOLTA REDONDA)  
 0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE  
 BARRA DO PIRAÍ)  
 0195200-43.2009.5.01.0432 - TRT 01ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO  
 FRIO)  
 0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA  
 FRIBURGO)  
 0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA  
 FRIBURGO)  
 0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA  
 FRIBURGO)  
 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\* (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\* (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região \*\* (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\* (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0002147-78.2015.5.02.0038 - TRT 02ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região \* (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região \* (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região \*\* (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO  
 PAULO)  
 0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
 PRAIA GRANDE)  
 0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SANTO ANDRÉ)

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ)

0010668-67.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)

0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)

0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)

0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)

0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região \* (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

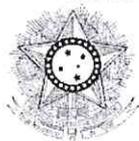
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

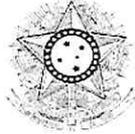
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região \* (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região \* (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região \* (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0020889-30.2015.5.04.0028 - TRT 04ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)  
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0020666-72.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)  
0000027-86.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)  
0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)  
0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)  
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)  
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)  
0005400-73.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)  
0021088-26.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)  
0021261-21.2015.5.04.0305 - TRT 04ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)  
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)  
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA)  
0021335-44.2016.5.04.0401 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0001356-29.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0020782-85.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0021539-45.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)  
0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0141900-09.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0021713-89.2015.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS)

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA)

0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

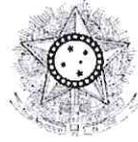
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

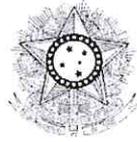
0000047-98.2020.5.05.0004 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*\* (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
 0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0010011-05.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0001350-95.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região \* (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região \* (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região \* (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região \* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região \* (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)  
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000509-15.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região \* (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região \* (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região \* (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região \* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região \* (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

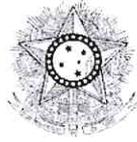
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região \* (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

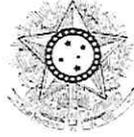
0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)  
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)  
0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)  
0001075-82.2018.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)  
0001547-20.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)  
0002401-53.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)  
0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)  
0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)  
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)  
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)  
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)  
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)  
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)  
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)  
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)  
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)  
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)  
0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)  
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)  
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)  
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)

0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

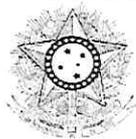
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)  
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região \* (9ª VARA DO TRABALHO DO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)  
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO  
RECIFE)  
0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região \* (16ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região \* (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região \* (19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região \*\* (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região \* (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região \*\* (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

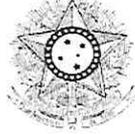
0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região \*\* (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região \*\* (14ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

BELEM)

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DE BELEM)

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001068-39.2018.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0000909-34.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

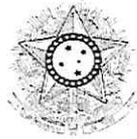
0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)  
0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)  
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)  
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)  
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)  
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região \*  
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)  
0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)  
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)  
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)  
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)  
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAMPINAS)

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região \*\* (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)

0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)

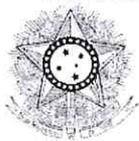
0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA)

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região \*\* (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região \* (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS)

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região \* (10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARACAJU)

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região \* (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

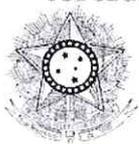
0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região \* (3ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região \*\* (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 451.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

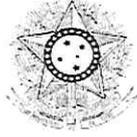
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070606/2022	
<b>Número Único:</b> J93.09X.6V5-91	
<b>Requerente:</b> DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Processo	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/11/2022 11:15 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Diretora de Compras e Licitações	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Em Tempo: Solicito seguimento do processo, conforme já anexado documentos da Caixa Econômica Federal. Bem, informo que constam os memorandos assinados pelo fiscal e gestor em pareceres anteriores.	<b>Data Parecer:</b> 03/02/2023 10:36 AM

17

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
CAPA DO PROCESSO



Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023

NUMERO PROCESSO      NÚMERO ÚNICO      Protocolado em:  
000004599/2023      8ID.TTC.A8Z-MR      30/01/2023 11:22:58

Súmula: OFICIO 030/2023

PROPOSTA DE CONTRATO PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE

REQUERENTE				
NOME				CPF/CNPJ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL				00360305000104
LOGRADOURO				BAIRRO
JACARANDA,				CENTRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE		EMAIL
BRASÍLIA/DF	70092900	6135218600		
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				

DOCUMENTO DO PROCESSO:  
Documento

NÚMERO:  
-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RAYSSA CHELIGA



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

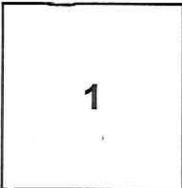
Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000004599/2023	
<b>Número Único:</b> 8ID.TTC.A8Z-MR	
<b>Requerente:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/01/2023 11:22 AM	

Dados Parecer:

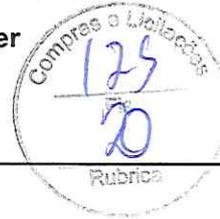
<b>Organograma:</b> Gabinete do Prefeito	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 30/01/2023 2:03 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue para análise e manifestação quanto a proposto apresentada.	

Elvis Roberto



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000004599/2023	
<b>Número Único:</b> 8ID.TTC.A8Z-MR	
<b>Requerente:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/01/2023 11:22 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> ADM Secretária	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Tendo em vista a existência de processo administrativo acerca do tema em questão, encaminhado para DRH.	<b>Data Parecer:</b> 30/01/2023 2:14 PM
	

Roberta Marida Do



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000004599/2023	
<b>Número Único:</b> 8ID.TTC.A8Z-MR	
<b>Requerente:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/01/2023 11:22 AM	

Dados Parecer:

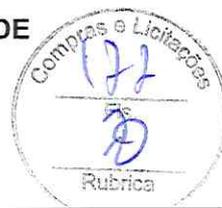
<b>Organograma:</b> GP-01	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> A Secretaria de Administração:	<b>Data Parecer:</b> 30/01/2023 3:36 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">3</div> <p>Considerando a proposta apresentada pela instituição financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL através do ofício n. 030/2023 protocolado através do processo n. 4599/2023 (apenso a este processo 70.606/2022), encaminhamos para análise quanto o interesse público em realizar a contratação na modalidade dispensa de licitação de acordo com a Lei n. 8.666/1993, art. 24 inciso VII e art 26. Informamos que realizamos as adequações no termo de referência.</p>	

Paula Roberta



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000004599/2023	
<b>Número Único:</b> 8ID.TTC.A8Z-MR	
<b>Requerente:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/01/2023 11:22 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> ADM Secretária	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 31/01/2023 9:52 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 5px;">4</div> <p>Considerando a necessidade do município em relação ao serviço que será prestado, considerando que a proposta apresentada vai de encontro a estimativas de ofertas esperadas, considerando os fins a que se destina, considerando o exaurimento do contrato vigente no mês de março, considerando por fim a possibilidade jurídica, vez que a empresa interessada trata-se de empresa pública, entendo que existe interesse público no caso que se apresenta. Contudo, tendo em vista que a empresa interessada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) apresentou minuta de contrato, entendo pertinente a análise jurídica deste, motivo pelo qual encaminho à Procuradoria.</p>	

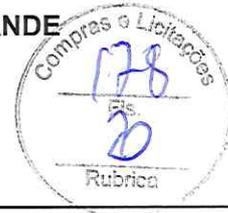
Roberta Marida Do



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 03/02/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000004599/2023	
<b>Número Único:</b> 8ID.TTC.A8Z-MR	
<b>Requerente:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/01/2023 11:22 AM	

Dados Parecer:

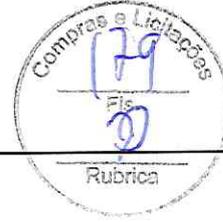
<b>Organograma:</b> ADM Secretária	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 31/01/2023 3:53 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Considerando o parecer jurídico contido no movimento a anterior, remeto o presente a Divisão de Recursos Humanos para complementação.	

Roberta Marida Do



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 03/02/2023



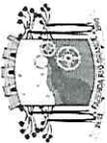
Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000004599/2023	
<b>Número Único:</b> 8ID.TTC.A8Z-MR	
<b>Requerente:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 30/01/2023 11:22 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> GP-01	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Encaminhamos complementações conforme solicitado no parecer jurídico, para análise e demais providência quanto a autorização da autoridade competente.	<b>Data Parecer:</b> 02/02/2023 3:44 PM
	

Paula Roberta



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

**Material: 18-53-0831-Contratação de Instituição Financeira para Folha de pagamento**

40/2023	03/02/2023	03/02/2024	1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		1,00	4.200.000,00	4.200.000,00	Sim ***
<b>Preço Médio --&gt;</b>							<b>4.200.000,00</b>	<b>4.200.000,00</b>	

Thiago Martins Xavier  
 Assistente Administrativo  
 CPF: 03356669955  
 03/02/2023



Preço Médio Total --> 4.200.000,00      4.200.000,00



# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

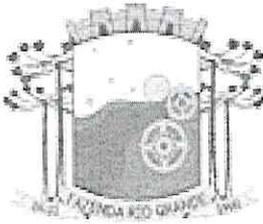


Protocolo n º 70606/2022    Requerente: Secretaria Municipal de Administração  
Memorando nº 193/2022

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para  
autorização do prefeito.

*[Handwritten signature]*  
Thiago Martins V. Voites  
Assistente Administrativo  
CPF: 556.995

06/02/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 06 de fevereiro 2.023

Ao Gabinete do Prefeito:

**Marco Antonio Marcondes Silva**

Em atenção ao **Protocolo nº 70606/2022**, solicitando a “Contratação da Instituição Financeira, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04**, para Prestação de Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande” e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao Decreto Municipal com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Solicito **autorização** para abertura de licitação, visto que teve alteração no valor, pois foi realizado novas cotações e dotações orçamentarias conforme segue:

**Modalidade:** Dispensa de Licitação;

**Tipo:** Valor Global, conforme solicitado e justificado no parecer 4;

**Valor Máximo:** R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente

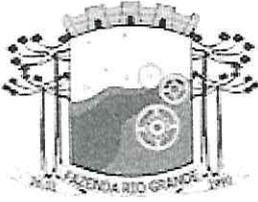
GEOVANA MARIA CORDEIRO

Data: 06/02/2023 11:14:38-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Geovana Maria Cordeiro

Diretora de Compras e Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitações**



**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação N° 03/2023**

**PROTOCOLO: 70606/2023**

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

**PESSOA JURÍDICA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

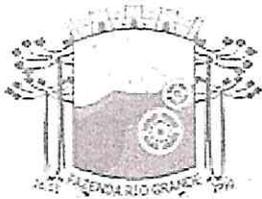
**CNPJ:** 00.360.305/0001-04

**VALOR:** R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75, inc. IX, da Lei 14.133/2021.

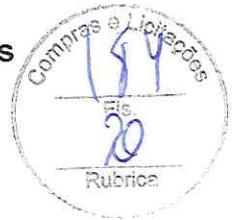
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**AUTORIZAÇÃO:** 06/02/2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitações**



**PROTOCOLO Nº 70606/2022  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2023**

É dispensável a licitação, na forma do Art. 75, inc. IX, da Lei 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

**PESSOA JURÍDICA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CNPJ:** 00.360.305/0001-04

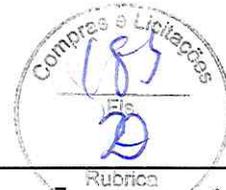
**VALOR:** R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após emissão da fatura/nota fiscal.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de fevereiro de 2023

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital  
MARCONDES por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:043186889 SILVA:04318688917  
Dados: 2023.02.06  
17 16:10:52 -03'00'

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº025/2023 de 07 de fevereiro de 2023

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 021/2023  
De 07 de fevereiro de 2023

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro de 2023, a senhora MARCIA REGINA RUKKOPF FLIZICOSKI, CPF nº 048.587.820-66, no cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 07 de fevereiro de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRO BORDIGNON WEISS  
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS  
1º Secretário



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 03/2023  
PROTOCOLO: 70659/2023

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

VALOR: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75, Inc. IX, da Lei 14.132/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: 00/02/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Inelegibilidade de Licitação Nº 04/2023  
PROTOCOLO: 5631/2023

Objeto: Pagamento de inscrição no curso presencial "III Encontro Nacional de Conselheiras de Direitos de Crianças e Adolescentes, Conselheiras Tutelares e Redes de Atendimento Fase Norte-Nordeste", em João Pessoa - PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134

CNPJ: 23.735.562/0001-65

VALOR: R\$ 700,00 (setecentos e oitenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inelegibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 07/02/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inelegibilidade de Licitação nº 04/2023, que tem como objeto o Pagamento de inscrição no curso presencial "III Encontro Nacional de Conselheiras de Direitos de Crianças e Adolescentes, Conselheiras Tutelares e Redes de Atendimento Fase Norte-Nordeste", em João Pessoa - PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da Empresa: GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134, CNPJ: 23.735.562/0001-65 no valor total de R\$ 700,00 (setecentos e oitenta reais) com base no Art. 25 e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 43/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 5631/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, no uso de suas atribuições legais:

Homologa o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações nomeado pelo Ato nº 118/2022, acerca do Processo Administrativo nº 33/2022 - Tomada de Preços nº 03/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos referente a quarta fase do e-social relativo aos eventos de saúde e segurança no trabalho (est).

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, concorrente e bem elaborado Parecer Jurídico, homologo o objeto desta licitação em favor da empresa.

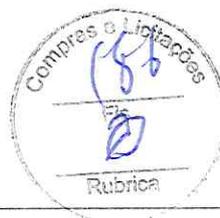
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEGI, CNPJ: 03.822.016/0001-03, com o valor global de R\$ 16.200,00 (dezois mil duzentos e oitenta reais).

Fazenda Rio Grande, 06 de fevereiro de 2023.

Alexandro Bordignon Weiss  
Presidente  
Câmara de Vereadores

Leonardo de Paula Dias  
1º Secretário  
Câmara de Vereadores

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81411-100


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

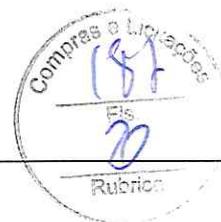
#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	14/2023		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo	Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.		
Dotação Orçamentária*	2654844852418950000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.200.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	08/02/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	∨		
Há cota de participação para EPP/ME?	∨	Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	∨		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	∨		

Data Cancelamento



 CPF: 10866678751 ([Logout](#))



**ERRATA DO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 3/2023**

**Processo: 70606/2023**

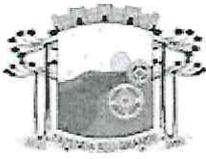
**Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Folha de Pagamento dos Servidores Ativos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.**

**ONDE SE LÊ:**

**Prazo de vigência:12(doze) meses**

**LEIA-SE:**

**Prazo de vigência:60(sessenta) meses**



**CONTRATO 12/2023 ID 3844 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

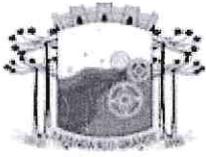
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede à Rua Jacarandá, 300 - bairro Nações, em Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.823-901, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 043.186.889-17, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04249775420 expedida pelo Detran/PR, residente a domiciliado na cidade de Fazenda Rio Grande, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, inscrita no CPF nº 075.403.179-90 doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, e-mail: [seg6667pr@caixa.gov.br](mailto:seg6667pr@caixa.gov.br), doravante denominada CAIXA, neste ato representada pela Gerente-Geral de Rede Michelle Bootz Schenkel, brasileira, casada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03190482962 expedida pelo Detran/PR, e do CPF n.º 029.995.429-33, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

- a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 3.243 servidores, abrangendo servidores ativos efetivos, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação nº 03/2023

deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência FAZENDA RIO GRANDE, PR (nº 2864), localizada na Rua Jacarandá, 305 - Eucaliptos, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

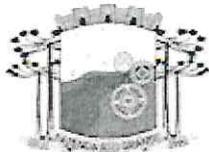
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa, nº 03/2023 publicada no Diário Oficial do Município em 07/02/2023 vinculado a este CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

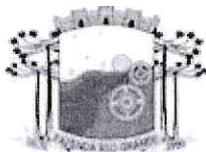


- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
- i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;



- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

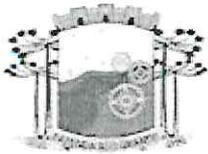
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE ficará isento do pagamento de tarifa à CAIXA, conforme abaixo:

<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Tarifa Negociada (R\$)</b>
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE DESEMBOLSO À VISTA**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de **R\$ 4.200.000,00** (Quatro milhões e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA: AG: 2864, OP: 006, Conta corrente 12-7, da seguinte forma:

Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de **R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais)**;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

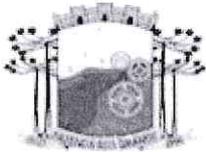
- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do primeiro crédito de salário pela CAIXA, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso decorrente do tempo necessário para que o CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, da parcela vencida.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impenhoráveis à execução deste CONTRATO.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

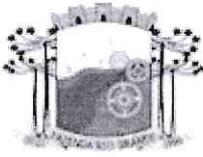
Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO



perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de 07/03/2023, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

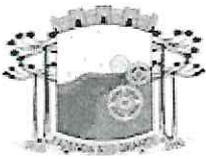
A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

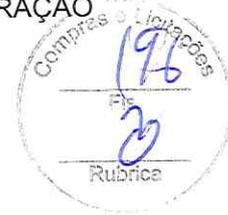
Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos  
Dispensa de Licitação n° 03/2023



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Curitiba, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Fazenda Rio Grande, 08 de fevereiro de 2023.

**P/Contratante:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.02.09 15:46:02 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPIND  
Data: 09/02/2023 14:26:51-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Roberta Maria do Sacramento  
Espíndula de Jesus**  
Secretária Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DEBORA LEMOS  
Data: 09/02/2023 15:19:45-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Débora Lemos**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/PR 42.955

**P/ Contratada:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHELLE BOOTZ SCHENKEL  
Data: 09/02/2023 10:36:39-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Michelle Bootz Schenkel**  
CPF: 029.995.429-33  
Gerente Geral Rede  
CAIXA

Duas testemunhas com CPF:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REJANE CIT  
Data: 09/02/2023 09:59:55-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAROL IUNG  
Data: 10/02/2023 09:55:17-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

192  
0  
Nações

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2023 - ID 3844

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

**CNPJ:** 00.360.305/0001-04;

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

- a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 3.243 servidores, abrangendo servidores ativos efetivos, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

- b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia de definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência FAZENDA RIO GRANDE, PR (nº 2864), localizada na Rua Jacarandá, 305 - Eucaliptos, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

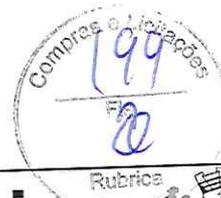


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**FISCAL DE EXECUÇÃO:** Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula 351242;  
**FISCAL DE GESTÃO:** Caio Boriça Duarte;  
**MODALIDADE:** *Dispensa* de licitação nº 03/2023;  
**PROTOCOLO:** 70606/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 14/2023;  
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a contar da data de **07/03/2023**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2023.

Coordenação de Contratos



Rubrica



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Página 1

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2023 de 09 de fevereiro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO CONTRATO Nº 012/2023 - ID 3844

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;  
CNPJ: 00.360.305/0001-04;  
**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços CONTRATANTE:

I - Em caráter de exclusividade:

- a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (com por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 3.243 servidores, abrangendo servidores ativos efetivos, lançados em contas salariais individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único - As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II - Sem caráter de exclusividade:

- a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

- b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia de definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela CAIXA a Agência FAZENDA RIO GRANDE, PR (nº 2864), localizada na Rua Jacarandá, 305 - Eucaliptos, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

Rua Jacarandá, 305 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83260-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**FISCAL DE EXECUÇÃO:** Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula 351242;  
**FISCAL DE GESTÃO:** Caio Boriza Duarte;  
**MODALIDADE:** Dispensa de licitação nº 03/2023;  
**PROTOCOLO:** 70606/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 14/2023;  
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a contar da data de 07/03/2023, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 305 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83260-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

**Objeto:** "Aquisição de equipamentos e material permanente para Atenção Especializada em Saúde, referente a proposta 092403600/1220-01 - Emenda Parlamentar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;  
**Processo Administrativo:** 232/2022;  
**Protocolo:** 48145/2022;  
**Data da Assinatura:** 16/01/2023.

**Detentor:** CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA;

**CNPJ:** 42.587.791/0001-48;

**Inscrição Estadual nº:** 908.99194-09;

**Inscrição Municipal nº:** 953.064-1;

**Endereço:** Rua Goulber Pinto Dionísio, nº 55, C/IC - Curitiba/PR;

**Administradora:** Pietra Camilo dos Santos;

**CPF nº:** 132.241.229-45;

**Valor Total:** R\$ 20.077,83 (vinte mil e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 305 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83260-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

**Objeto:** "Aquisição de equipamentos e material permanente para Atenção Especializada em Saúde, referente a proposta 092403600/1220-01 - Emenda Parlamentar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;  
**Processo Administrativo:** 232/2022;  
**Protocolo:** 48145/2022;  
**Data da Assinatura:** 16/01/2023.

**Detentor:** D.S.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA;

**CNPJ:** 15.318.347/0001-54;

**Inscrição Estadual nº:** 90591419-77;

**Endereço:** Rua Tenente Lagos, s/n, quadra 33, Ite 33A, Cara-Cará - Ponta Grossa/PR;

**Administrador:** Diego Cirilo Lachman Gomes;

**CPF nº:** 043.937.229-14;

**Valor Total:** R\$ 9.897,84 (nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 305 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83260-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



**BETHA** | CON

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETHA

**+ CONTRATAÇÃO OU CANCELAMENTO**

Contratações ou cancelamentos diretos

**FILTRAR POR** Todos

3114	CAIXA	12/2023	Con	Ativo
3113	GIOVANI	3/2023	Sem	Adole
3112	JULY	9/2023	Torr	de Tr
3111	TECA	17/2023	Ata	Deser

Pesquisar

Contratações - SIMAM \*

**SIM-AM**

Tipo de Regime de Execução \*  À Prazo  À Preço  À Preço

Ata reg. preço \* NÃO

Tipo de Multas Contratuais \*  Outras Multas Contratuais  Descrição de Multa Contratual

Outras Multas Contratuais  As previstas de acordo com a Lei 8666/93

Descrição de Garantia

Tipo de Origem dos Contatos  CNPJ/Outra Entidade

Sistema

Número Coação

**Organograma**

Descrição

Secretaria de Administração

**PRAZOS**

6 Encerrados

Execução TRAMITAR

Execução TRAMITAR

Execução TRAMITAR

Execução TRAMITAR

Dê a sua opinião

11:31 10/02/2023

25°C Parc ensolarado





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



Protocolo: 70606/2022 Requerente: *Divisão de Recursos Humanos*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

*10/04/2023*